



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

“DISPÕE SOBRE NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO DAS SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.”

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano. Estado do Espírito Santo, faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - As sessões itinerantes da Câmara Municipal de Marechal Floriano tem como escopo obter subsídio junto a população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito, fomentando um verdadeiro ideal de transparência e democracia participativa.

§ 1º - As sessões itinerantes da Câmara Municipal serão organizadas em calendário pela Mesa Diretora, e terão caráter de sessão ordinária.

§ 2º - Será elaborado calendário anual com os bairros/comunidades e datas onde ocorrerão as sessões itinerantes, sendo obtido através de sorteio público, devendo o mesmo ser afixado no átrio do prédio da Câmara Municipal, bem como ser encaminhado as demais repartições públicas e comércio local.

§ 3º - As sessões itinerantes serão obrigatoriamente realizadas em locais públicos como escolas, salões de igrejas, quadras esportivas e outros departamentos públicos e de fácil acesso a população, ficando vedada a realização desta em locais privados.

Art. 2º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do poder Legislativo Municipal, e, na sua eventual ausência, por seu substituto legal.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – Compete a Secretária Geral da Câmara Municipal de Marechal Floriano, antes das sessões, visitar os bairros e ou comunidades e proceder à completa organização do programa, sempre zelando pelo seu bom funcionamento.

Art. 3º - As Sessões Itinerantes contarão com um espaço para que os *municipes da comunidade* possam fazer uso da tribuna livre, cujo seu funcionamento será disciplinado conforme segue:

- a) A inscrição para uso da Tribuna Livre deverá ser realizada 30 minutos antes do início da Sessão;
- b) Somente poderão se inscrever moradores ou representantes de associações da comunidade onde a Sessão está sendo realizada;
- c) Fica garantida a participação na tribuna livre de dois representantes da comunidade, sendo 01 representante de associações (quando houver), e, outro como membro morador da comunidade;
- d) Quando houver mais de um representante de cada segmento, será realizado um sorteio para determinar o uso da palavra;
- e) Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) minutos para cada orador inscrito na tribuna livre;
- f) Os temas a serem abordados pelo orador deverão ser de relevante interesse público, comunitário e principalmente coletivo, ficando impedido a utilização desta para tratar de assuntos pessoais, de interesse próprio e ou partidário;
- g) Em razão da concessão de 20 minutos para utilização na tribuna livre, o expediente do dia fica reduzido a 5 (cinco) minutos por vereador inscrito.

Art. 4º - Para a locomoção aos bairros e comunidades onde ocorrerão as Sessões Itinerantes, poderão os funcionários e vereadores utilizar-se dos veículos oficiais da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Torna-se obrigatória a presença dos vereadores nas Sessões Itinerantes da Câmara Municipal, tendo em vista que a mesma também será de caráter Ordinário, sendo previsto as sanções estabelecidas no Art. 89 do Regimento Interno.


Art. 6º - No tocante aos prazos e demais fatos omissos a esta resolução, fica estabelecido as demais regras provenientes do regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias discriminadas no orçamento vigente.

Art. 8 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano-ES, 25 de Fevereiro de 2015.


JUAREZ JOSÉ XAVIER
Presidente